ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.689, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências, para prever a oferta, pelo Poder Público, de cursos de inclusão digital para idosos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 4º

.....

XXVII – inclusão social e digital da pessoa idosa por meio de oferecimento de cursos especiais nas áreas de tecnologia e comunicação." (NR)

"Art 5º

.....

VI – à Secretaria de Comunicação Social divulgar os serviços e programas destinados à pessoa idosa, bem como estimular junto à mídia toda e qualquer ação socioeducativa que vise uma melhor qualidade de vida para este segmento populacional." (NR)

"Art. 5º-A O Poder Público estadual ofertará cursos especiais à pessoa idosa com conteúdo relacionado às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, visando à sua inclusão digital e social.

§ 1º Os cursos têm como principais objetivos:

I – incentivar a pessoa idosa a utilizar os recursos tecnológicos para sua integração à vida moderna;

II – capacitar a pessoa idosa para utilização das ferramentas digitais, especialmente o uso de smartphones, computadores e aplicativos de comunicação e entretenimento;

III – ensinar os aspectos fundamentais sobre segurança em tecnologia da informação e boas práticas para combater riscos e ataques virtuais;

IV – motivar a pessoa idosa a buscar a educação básica por meio da educação tecnológica;

V – desenvolver material educativo e informativo sobre inclusão digital, direitos digitais e segurança online, disponibilizado em formato acessível.

§ 2º Poderão ser promovidos campanhas, eventos educativos e workshops que estimulem a integração social e digital da pessoa idosa.

§ 3º Será fomentada a parceria com empresas de tecnologia, instituições de ensino e provedores de internet para o oferecimento de benefícios e descontos especiais em produtos e serviços para a pessoa idosa.” (NR)

“Art. 8º-A Para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizado(a):

I – (VETADO);

II – a celebração de parcerias do Poder Público estadual com outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.” (NR)

“Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Conselho Estadual do Idoso ou outro órgão previsto em ato normativo próprio do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 14/05/2024

Autores	Deputada Bia de Lima Deputado Wilde Cambão Deputado Dr. George Morais
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.463 / 1999 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Veto	Ofício Nº 121 / 2024
Categoria	Direitos da pessoa idosa